



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 024/2016-COREC.

5.

Empresa: Pfizer Products Inc.

Processo: 25351.323423/2013-50

Expediente: 137638/14-1

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 110/2014 - COREC.

6.

Empresa: União Brasileira de Educação e Assistência - Mantenedora da PUC RS

Processo: 25351.020831/2013-18

Expediente: 031087/14-5

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 125/2014 - COREC.

7.

Empresa: Novartis AG

Processo: 25351.333117/2013-17

Expediente: 173432/14-6

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 021/2015 - COREC

8.

Empresa: Bristol-Myers Squibb Company

Processo: 25351.319847/2013-41

Expediente: 0988735/14-1

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 024/2015 - COREC

9.

Empresa: Bayer Healthcare LLC

Processo: 25351.495042/2014-18

Expediente: 0191309/15-3

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 083/2015 - COREC

10.

Empresa: Novartis AG

Processo: 25351.061575/2014-97

Expediente: 0486309/15-7

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 122/2015 - COREC

11.

Empresa: Sigma-Tau Industrie Farmaceutiche Riunite

S.P.A.

Processo: 25351.376463/2013-89

Expediente: 0431131/15-1

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 128/2015 - COREC

12.

Empresa: Rigel Pharmaceuticals

Processo: 25351.345577/2013-44

Expediente: 1160993/14-1

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 151/2015 - COREC

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.647, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 24 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o item 4 da Resolução CNNPA nº 17, de 9 de maio de 1977;

considerando o item 2 da Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997;

considerando o inciso XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 6.2 da Resolução-RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005;

considerando que o produto CLARIFICANTE DE AÇÚCAR, marca PROSUGAR, produzido pela empresa PROSUGAR INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., apresenta em sua formulação as substâncias formaldeído sufoxilato de sódio e 1-hidroxi-etileno-1,1-ácido di-fosfônico, não autorizadas para uso na clarificação de açúcar pela legislação sanitária, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do produto CLARIFICANTE DE AÇÚCAR marca PROSUGAR, da empresa PROSUGAR INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., CNPJ nº 15.230.400/0002-41, situada na Rua Ademir Sponchiado, 476, Depósito 2, Lote 7, Quadra 7, Distrito Industrial e Empresarial 03, Sertãozinho - SP, e CNPJ nº 15.230.400/0001-60, situada na Rua Dr. Antonio Goes De Barbosa, 137, Mangabeiras, Maceio - AL.

Parágrafo único. Os estabelecimentos processadores de açúcar estão proibidos de utilizar o produto descrito no caput no processamento de açúcar para o consumo humano.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no caput do art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 24/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.648, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única nº 2837.00/2015, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen/SP) - Instituto Adolf Lutz, que apresentou resultados insatisfatórios no ensaio de descrição da amostra, por apresentarem ampolas com número de lote e ou data de validade ilegíveis e no ensaio de reprodução de uso, por estilhaçamento de ampolas ao serem abertas, para o lote 9067069, Val 03/2017 do medicamento produto FU-ROSEMIDA 10 MG/ML GENÉRICO, solução injetável, fabricado por Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNPJ 17159229/0001-76), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, o lote 9067069, Val 03/2017 do medicamento FUROSEMIDA 10 MG/ML GENÉRICO solução injetável.

Art. 2º Determinar à empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1095, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, adota, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004155/2015-10, o Parecer nº 00131/2016/CGU/AGU e o Despacho nº 00308/2016/CGU/AGU da Assessoria Jurídica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, pelo ARQUIVAMENTO do feito em relação à empresa EGESA ENGENHARIA S.A (CNPJ: 17.186.461/0001-01), por não haver provas nos autos de envolvimento da citada empresa nos fatos apurados no presente processo.

TORQUATO JARDIM

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramento, da Portaria DENATRAN n.59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN n. 3, de 6 de janeiro de 2016.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando a edição da Lei n. 13.281, de 4 de maio de 2016;

Considerando a edição da Lei n. 13.290, de 23 de maio de 2016;

Considerando o que consta do processo nº 80000.033183/2015-73, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN n. 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN n. 3, de 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os códigos de infração 761-71, 761-72, 761-73 e 760-90 referentes ao art. 253-A e seu § 1º, do CTB, passam a vigorar com a seguinte redação:

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
761-7	1	Usar qq veículo para, delib, interromper circulação na via sem aut do órgão	253-A	Condutor	Gravíss 20X	MUNICIPAL/RODOV
761-7	2	Usar qq veículo para, delib, restringir circulação na via sem aut do órgão	253-A	Condutor	Gravíss 20X	MUNICIPAL/RODOV
761-7	3	Usar qq veículo para, delib, perturbar circulação na via sem aut do órgão	253-A	Condutor	Gravíss 20X	MUNICIPAL/RODOV
760-9	0	Organizar a conduta prevista no caput do art. 253-A	253-A, § 1º	1º PF ou PJ	Gravíss 60X	MUNICIPAL/RODOV